



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONTRATO 07\2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRÔNICO , QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE E A EMPRESA DIGITAL INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL IGARASSU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Igarassu-PE, inscrito no CNPJ sob nº 11.451.887/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, Senhor **Valdemir Nunes de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 464.799.294-20, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **DIGITAL INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Cidade de Quatro Barras- PR, na Rua/Av. 25 de Janeiro, 2460, CS 05, Bairro Jardim Menino Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 1886173/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LETÍCIA TEREZINHA FINK** , brasileiro, portador do CPF nº 508.279.289-04, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 001/2024, Ata de Registro de Preços nº 003/2025 iniciado através dos processos administrativos nº 008/2024, regendo-se este Contrato pelas Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material eletrônico. Com a seguinte especificação: (impressora multifuncional jato de tinta).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1.1- Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a Câmara Municipal de Igarassu pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$ **2.700,00** (dois mil, setecentos reais), em moeda corrente nacional.

1.1.1 - No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA

CNPJ: 1886173/0001-42 End.: Av. 25 de Janeiro, 2460, CS 05, Bairro Jardim Menino Deus, CEP:

83.420-000- Quatro Barras/PR

LOTE	Especificação	Marca	Modelo	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total R\$
3	Impressora multifuncional jato de tinta- Funções: cópia, digitalização prreto e colorida, impressão preto e colorida, digitalização em rede capaz de imprimir nos tamanhos de papel : A6, ofício, A4, carta, A5 e envelope B5. Dotada de tanques de tinta recarregáveis. Conectividade:	Canon	G3110	Und.	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

802.11B/G/N sem fios e porta USB 2.0 (tipo B). Acompanha: Manual, conjunto de tintas, cabo USB e Fonte/Cabo de alimentação. Equipamento deve possuir alimentação elétrica Bivolt (110- 220V/50-60HZ). Garantia mínima de 12 meses com presença de Assistência Técnica na Região Metropolitana do Recife.						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Igarassu, em até 15 (quinze) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3- Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira da **Câmara Municipal de Igarassu**.

3.4 -Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **Câmara Municipal de Igarassu**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5- O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

3.6- Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 0412201001.055; Natureza da despesa: 44905200.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

5.2 - **A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.2.1 - Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.2.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.3- Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de XX (.....) dias, a contar da data de requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os produtos no seguinte endereço: Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, centro - Igarassu/PE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.1.2 - É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pela contratante, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.5 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela Câmara Municipal de Igarassu e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de xx (....) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Igarassu**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela **Câmara Municipal de Igarassu**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Termo de referência.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 7.1.

8.1.3 – Preservar e manter a Câmara Municipal de Igarassu a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **Câmara Municipal de Igarassu**, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 - Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a **Câmara Municipal de Igarassu** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

8.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1- Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2- Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3- Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **Câmara Municipal de Igarassu** ou a terceiros.

8.2.4- Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A Câmara Municipal de Igarassu poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 11.1.1 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.3 - Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa da Câmara Municipal de Igarassu.
- 11.1.4 - Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal de Igarassu**.
- 11.1.5 - Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 11.1.6 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- 11.1.7 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade da Câmara Municipal de Igarassu e/ou da **CONTRATADA**.
- 11.1.8 - Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada à **Câmara Municipal de Igarassu**.
- 11.1.9 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 11.2- Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 11.3 - Rescindido o Contrato, a Câmara Municipal de Igarassu imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 11.3.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **Câmara Municipal de Igarassu** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
 - 11.4- Caso a Câmara Municipal de Igarassu decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **Câmara Municipal de Igarassu** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** à Câmara Municipal de Igarassu, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Igarassu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Igarassu, 05 de Junho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____